



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### **PROJETO DE LEI 063/2015**

Cria o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) no Município de Gramado/RS e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) no Município de Gramado/RS, com a finalidade de facilitar o acesso à regularização das atividades das agroindústrias, por meio da flexibilização nos trâmites documentais que são exigidos para a legalização das atividades ligadas ao meio rural e custear as despesas com projetos e licenças necessárias para a atividade regular das agroindústrias no município de Gramado/RS.

**Art. 2º** Fica criada a estrutura integrada entre as Secretarias da Fazenda, de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, do Meio Ambiente, da Agricultura, da Saúde e da Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços, através do agente de apoio à regularização de agroindústrias, que será nomeado através de Portaria.

§1º O apoio será estendido a todos os agricultores que manifestarem interesse de adesão ao programa e que atenderem aos requisitos de enquadramento estabelecidos pelo Programa Estadual de Agroindústria Familiar/RS.

§2º Os casos que não se enquadrarem no Programa Estadual poderão ser atendidos pelo PMAAF, mediante parecer favorável do COMDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

§3º A manifestação de interesse deverá ser requerida por escrito junto ao Escritório da Emater de Gramado e/ou Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** Serão contemplados com o PMAAF as agroindústrias ou os agricultores que elaboram ou desejam elaborar produtos de origem vegetal, origem animal e de bebidas.

**Art. 4º** As agroindústrias ou os agricultores que aderirem ao programa terão os seguintes serviços custeados pelo Município:

- I - projeto arquitetônico de regularização ou construção;
- II - projeto hidrossanitário e de sistema de efluentes gerados pela atividade;
- III - PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio);
- IV - laudo de tempo de construção de edificação;
- V - licenciamento Ambiental;
- VI - laudo de Cobertura Vegetal.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar a contratação de empresas de engenharia, arquitetura e que operam com licenciamento ambiental, através de pessoa jurídica, para execução dos serviços acima descritos, em conformidade com o projeto básico de contratação dos serviços.

**Art. 6º** O prazo para adesão ao Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) será até o dia 30/11/2015, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, através de Decreto.

Parágrafo único. O encaminhamento dos projetos para aprovação pelo Poder Executivo deverá ocorrer até o dia 31/10/2016.

**Art. 7º** As agroindústrias ou agricultores que aderirem ao programa ficarão isentos de taxas de aprovação de projetos, taxas de licenciamento e taxas de emissão de documentos, regulamentadas em Lei própria.

**Art. 8º** Fica estabelecido que, a partir da implantação deste Programa, somente as agroindústrias regulares, já licenciadas pelo Município ou que estiverem no processo de regularização, com adesão ao PMAAF, poderão comercializar seus produtos na Festa da Colônia, Casa do Colono e demais espaços públicos que venham ser disponibilizados para este fim.

**Art. 9º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de outubro de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Cria o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar (PMAAF) e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para criar o Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Família (PMAAF).

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, criar condições simplificadas para que as famílias que residem no meio rural de Gramado, que aderirem ao programa, possam construir e/ou regularizar suas atividades de exploração econômica que agregam valor a matéria prima produzida no meio rural (agroindústrias).

E, ainda:

- promover a adequação das condições sanitárias e ambientais no processo de fabricação dos produtos, gerando segurança alimentar aos consumidores e elevando a qualidade dos produtos fabricados na zona rural;
- atender a todos os requisitos necessários à regularização no processo de fabricação dos produtos de origem vegetal, animal e bebidas;
- garantir que os produtos aqui produzidos possam ser comercializados além dos limites territoriais do município;
- valorizar o agricultor e seus produtos típicos, que são tradição do meio rural de Gramado.

O Município de Gramado, na sua origem, foi colonizado e desenvolvido com forte ligação ao meio rural, sendo colonizado por imigrantes alemães, italianos e portugueses que trouxeram costumes e tradições para esta terra.

Pela característica de nossa agricultura, que é formada por pequenas propriedades rurais, com terrenos pouco propícios a grandes lavouras e a mecanização, as atividades econômicas tipicamente rurais são compostas por agroindústrias e indústrias familiares que processam frutas, verduras, legumes, leite, mel e carnes para que se agregue valor a estes produtos.

Para que o agricultor tenha uma unidade de processamento e elaboração de produtos, é necessário alto investimento em projetos e licenças, que são indispensáveis a garantir o legal funcionamento destes estabelecimentos.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

Em muitos casos, as famílias de agricultores não dispõem de recursos financeiros para contratar os profissionais para realizar a legalização da sua atividade. Atento a esta carência, o Município de Gramado entende em contratar os profissionais para atender a necessidade de regularizar essas atividades ligadas ao meio rural, criando um ambiente favorável para que as famílias ali estabelecidas possam produzir e comercializar seus produtos de forma a atender ao que as legislações ambientais, sanitárias e tributárias prevêm e garantem a produtores e consumidores.

A permanência das famílias no campo é fundamental para a manutenção destes costumes e tradições, bem como para a valorização dos produtos do território, que se evidenciam pela atividade de produção de alimentos de valor agregado, evitando que, sobretudo os jovens, abandonem seus lares e suas famílias na colônia para migrarem para áreas urbanas, o que fatalmente decretaria o fim das áreas rurais cultivadas em nossa cidade, que hoje, pelas matérias primas bases para produção e pelas belezas de suas paisagens, fazem com que a zona rural de Gramado seja um atrativo turístico para visitantes de nossa cidade, gerando renda para famílias que no interior querem continuar suas vidas.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 22 de outubro de 2015.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Sônia Regina Sperb Molon**  
**Secretária Municipal da Fazenda**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Marcos Caleffi Pons**  
**Procurador-Geral do Município**

**Débora Brantes**  
**Assessora Jurídica**